



RESOLUÇÃO DN/PT

Estabelece critérios para distribuição e utilização dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, destinados ao Partido dos Trabalhadores, para as Eleições de 2026.

O Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, nos termos da Lei nº 9.504/1997, da Emenda Constitucional nº 133/2024, das Resoluções do TSE nº 23.605 e nº 23.607, ambas de 2019, atualizadas para as Eleições de 2026, da Resolução nº 14/2026 da Federação Brasil da Esperança, da Resolução CEN/PT de 20 de maio de 2026 que fixou os critérios de distribuição do FEFC, e do Estatuto do Partido dos Trabalhadores, RESOLVE:

Art. 1º. Os critérios estabelecidos na presente Resolução para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC seguirão os dispositivos legais preconizados, a Resolução CEN/PT de 20 de maio de 2026 e os percentuais estabelecidos no ANEXO I desta Resolução.

§1º É dever das candidatas e dos candidatos zelar pela boa aplicação dos recursos distribuídos, obrigatoriamente abrindo contas bancárias para seu recebimento e movimentação, com expedição de recibos eleitorais pertinentes.

§ 2º É obrigatória prestação de contas parcial e final à Justiça Eleitoral, assim como aos órgãos internos do Partido, especialmente para fiscalização da destinação dos recursos, cabendo a candidatas e candidatos a observação das regras legais.

Art. 2º Ao candidato a Presidente da República ficam garantidos recursos, nos termos do Anexo I desta Resolução, limitados ao teto fixado pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º Todas as candidaturas majoritárias e proporcionais do Partido dos Trabalhadores, de acordo com as prioridades e estratégias estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional, ouvidas as Comissões Executivas Estaduais,

receberão recursos do FEFC, mediante repasses financeiros diretos ou por meio de bens e serviços estimáveis em dinheiro, inclusive sob a forma de estrutura coletiva.

Art. 4º Eventuais sobras de recursos decorrentes de desistências, devoluções e situações correlatas terão sua realocação definida pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 5º. De forma a garantir o cumprimento dos percentuais mínimos destinados às candidaturas femininas, de pessoas negras e de pessoas indígenas, poderão ser alterados pela Comissão Executiva Nacional os percentuais definidos na Tabela constante do ANEXO I desta Resolução.

Art. 6º Casos omissos ou advindos de novas deliberações da Justiça Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional ou pelo Grupo de Trabalho Nacional.

Art. 7º. As Comissões Executivas Estaduais deverão classificar suas candidaturas para a eleição da Câmara dos Deputados de acordo com as seguintes prioridades:

I – G1

II – G2

III – G3

Parágrafo único. As deputadas e deputados federais que concorrerão à reeleição integram automaticamente o grupo de reeleição, consideradas prioridades natas.

Art. 8º. As Comissões Executivas Estaduais deverão classificar suas candidaturas para a eleição às Assembleias Legislativas e à Câmara Distrital de acordo com as seguintes prioridades:

I – G1

II – G2

III – G3



Parágrafo único. As deputadas e deputados estaduais e distritais que concorrerão à reeleição integram automaticamente o grupo de reeleição, consideradas prioridades natas.

Art. 9º. O Grupo de Trabalho Nacional receberá as indicações de prioridade feitas pelos Diretórios Estaduais e decidirá sobre a destinação final dos recursos.

Art. 10. As Secretarias Nacionais Setoriais terão um percentual do FEFC, a ser definido pela CEN, para alocação em candidaturas representativas das respectivas setoriais.

Parágrafo único: Esta norma não se aplica a secretaria de mulheres e combate ao racismo, por se tratar de cotas legais.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 3 de julho de 2026.

ANEXO I

ELEIÇÃO	% DO FEFC
PRESIDENTE	20,64%
GOVERNOS ESTADUAIS	11,70%
SENADO FEDERAL	10,08%
CÂMARA DOS DEPUTADOS	43,06%
ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS	8,13%
FUNDO DE RESERVA	6,40%
TOTAL	100,00%